

---

## Pedido de Esclarecimento e Revisão de Desclassificação - Empresa Drogafonte LTDA

---

De Jenisson Batista <jenisson.batista@drogafonte.com.br>

Data Ter, 14/04/2026 14:34

Para saudejatoba@gmail.com <saudejatoba@gmail.com>; Millane Monteiro <millane.monteiro@drogafonte.com.br>

Cc aline.alves <aline.alves@drogafonte.com.br>; ana.flavia <ana.flavia@drogafonte.com.br>; fabiana.carvalho <fabiana.carvalho@drogafonte.com.br>

A empresa **DROGAFONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente e com o devido respeito, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REVISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2026, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### 1. DOS FATOS

A ora Requerente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá. Contudo, a empresa foi surpreendida com a sua desclassificação, fundamentada na seguinte justificativa:

*"Não apresentação de Autorização do Registro de Cada produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária como preconiza o Ministério da Saúde; Lei nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes, enquanto o Decreto nº 8.077/2013."*

### 2. DA ANÁLISE DO EDITAL E DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

A decisão de desclassificação não encontra respaldo nas regras explícitas do instrumento convocatório, configurando ofensa direta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e ao **Princípio do Julgamento Objetivo** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Da detida análise do Edital e de seus anexos (notadamente o Termo de Referência), verifica-se que as exigências documentais de qualificação técnica limitam-se à comprovação da regularidade do estabelecimento da licitante. O Edital exige de forma expressa apenas os seguintes documentos sanitários:

- **Item 8.33:** Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.
- **Item 13.7:** Certificado de autorização especial de funcionamento do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União quando se tratar do item que será de substância ou medicamento sujeito a controle especial.

Não há, em nenhuma cláusula do Edital de Abertura ou do Termo de Referência, a obrigatoriedade de apresentação do **Registro da ANVISA individualizado para cada produto** cotado durante a fase de apresentação de propostas ou de habilitação. Desse modo, a desclassificação da Requerente fundamentou-se em uma exigência não escrita nas regras do Edital.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

É inquestionável que a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013 tornam obrigatório o registro de medicamentos perante a ANVISA para que estes possam ser comercializados e utilizados no país.

Todavia, a demonstração documental desse registro em um processo licitatório obedece estritamente ao momento e à forma previstos no Edital.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado de que a Administração Pública não pode inovar nos critérios de desclassificação ou inabilitação, punindo o licitante por não apresentar um documento que não foi solicitado no Edital. Uma vez que o instrumento convocatório limitou-se a exigir o Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Ministério da Saúde, a exigência de comprovação do registro específico de cada produto configura excesso de formalismo na fase de habilitação. O atestado de registro dos produtos deve ser exigido no momento da entrega dos medicamentos ou na assinatura da Ata de Registro de Preços para confirmar a qualidade do que será fornecido, e não como critério de corte sumário na fase competitiva sem previsão editalícia.

Ao inovar com exigências não listadas no Edital, a Administração restringe indevidamente o caráter competitivo do certame e contraria o princípio de selecionar a proposta mais vantajosa.

#### 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a empresa DROGAFONTE LTDA. requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento e o conhecimento do presente Pedido de Esclarecimento;
- b) A **revisão e anulação** do ato que desclassificou a proposta da Requerente, haja vista que a exigência de apresentação do Registro da ANVISA de cada produto não consta no rol de documentos de Qualificação Técnica previstos no Edital; c) A consequente **reclassificação** da proposta da Requerente e o seu retorno ao certame, dando-se prosseguimento regular à licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jatobá-PE, 14 de abril de 2026.

**DROGAFONTE LTDA.**

**Em caso de dúvidas, estou à disposição.**



**Jenisson Batista**  
Supervisor de Pregão Eletrônico

✉ [jenisson.batista@drogafonte.com.br](mailto:jenisson.batista@drogafonte.com.br)  
📍 Ramal 855

[WWW.DROGAFONTE.COM.BR](https://www.drogafonte.com.br)  
Rua Barão de Bonito, 408. Várzea  
Recife - PE | CEP: 50740-080  
Fone: (81) 2101.1819

 /DROGAFONTE